

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MARANHÃO
PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO	
Processo Administrativo nº:	57/2026
Órgão Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde – Capinzal do Norte/MA
Órgão Gerenciador:	Município de Fortuna/MA – CNPJ nº 06.140.404/0001-67
ARP de Referência:	Ata de Registro de Preços nº 020/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025 – SRP (Proc. Adm. nº 110401/2025)
Empresa Detentora:	DISMA Distribuidora do Maranhão Ltda – CNPJ nº 46.336.879/0001-48
Objeto:	Adesão parcial à ARP nº 020/2025 para aquisição de materiais de limpeza hospitalar destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA
Valor da Adesão:	R\$ 871.199,31 (oitocentos e setenta e um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos)
Fundamento:	Art. 53, § 4º c/c art. 86, §§ 2º, 3º, II, e 4º, da Lei nº 14.133/2021
Data:	Capinzal do Norte/MA, 3 de agosto de 2026

I – RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria pela Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, Sr^a. Lidiane Pereira da Silva, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico para adesões a atas de registro de preços.

A demanda originou-se da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do DFD nº 57/2026, subscrito pela Comissão de Planejamento (Portaria nº 046/2025), e consiste na aquisição de 135 (cento e trinta e cinco) itens de materiais de limpeza hospitalar — detergentes, desinfetantes, sacos de lixo, equipamentos de higienização, materiais descartáveis e de proteção individual, entre outros —, destinados às Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos da rede municipal de saúde de Capinzal do Norte/MA.

A Ata de Registro de Preços nº 020/2025 resulta do Pregão Eletrônico nº 006/2025 – SRP (Processo Administrativo nº 110401/2025), promovido pelo Município de Fortuna/MA (CNPJ nº 06.140.404/0001-67), cujo edital foi divulgado no PNCP em 23/04/2025 (Id contratação PNCP: 06140404000167-1-000008/2025), modo de disputa aberto, tipo menor preço global. O valor total estimado da compra foi de R\$ 2.443.774,04, e o valor total homologado foi de R\$ 1.955.002,95. A empresa detentora é a DISMA Distribuidora do Maranhão Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.336.879/0001-48, com sede em Presidente Dutra/MA, representada pela Sr^a. Lidayana Figueiredo Soares (CPF nº 023.146.163-16).

A Ata teve sua vigência prorrogada por igual período de 12 (doze) meses — de 14/05/2026 a 14/05/2027 —, mediante o Termo de Prorrogação nº 001, firmado em 14/05/2026 entre a Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna/MA e a empresa detentora, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 001/2024 de Fortuna/MA, mantidos os mesmos preços e quantitativos originalmente registrados.

O valor pretendido na adesão é de **R\$ 871.199,31** (oitocentos e setenta e um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos), representando aproximadamente 44,6% do valor total homologado da ARP (R\$ 1.955.002,95), portanto abaixo do limite legal de 50% previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O processo está instruído com: (a) DFD nº 57/2026 e planilha de estimativa (135 itens, R\$ 1.028.011,62); (b) Estudo Técnico Preliminar – ETP; (c) Análise de Riscos; (d) Ofício nº 22/2026, dirigido ao órgão gerenciador, consultando sobre a possibilidade de adesão parcial; (e) Termo de Autorização de Adesão nº 004 / Liberação de Adesão nº 004, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna/MA em 29/07/2026, com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (f) Ofício nº 23/2026, dirigido à empresa DISMA, consultando sobre o interesse no fornecimento; (g) Termo de Aceite firmado pela DISMA, com proposta de preços atualizada no valor de R\$ 871.199,31; (h) publicação da liberação e do termo de cooperação; (i) Despacho de Indicação de Recurso Orçamentário, de 31/07/2026; e (j) Termo de Referência elaborado para a presente contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Controle Prévio de Legalidade – Art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

Constitui pressuposto inafastável desta manifestação jurídica o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina: "Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos." A adesão ora analisada não constitui, portanto, ato discricionário da Administração que possa prescindir da manifestação jurídica prévia — trata-se de condição de regularidade formal do próprio procedimento.

O art. 53, § 1º, exige ainda que o parecer jurídico seja redigido "em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica". O presente parecer observa esses parâmetros.

2. Da Natureza do Objeto e do Enquadramento Legal

Os materiais de limpeza hospitalar objeto da presente adesão — detergentes, desinfetantes, saneantes, sacos de lixo, equipamentos de higienização e materiais de proteção individual — enquadram-se na categoria de bens comuns prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, dispensando avaliação técnica subjetiva para julgamento das propostas.

Em razão dessa natureza comum, o Município de Fortuna/MA, na condição de órgão gerenciador, empregou corretamente o Pregão Eletrônico nº 006/2025 para a formação da ARP, em conformidade com o art. 28, I, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à classificação orçamentária, os itens se enquadram como material de consumo (3.3.90.30.00), nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que os define como bens que perdem sua identidade física com o uso ou cujo tempo de utilização é igual ou inferior a dois anos. A dotação orçamentária

indicada pelo Setor de Contabilidade — natureza 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde — é, portanto, juridicamente adequada, em observância ao art. 77 do ADCT e às disposições da Lei Complementar nº 141/2012, que vinculam recursos à área da saúde.

3. Do Regime Jurídico da Adesão – Art. 86 da Lei nº 14.133/2021

O art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a adesão de órgãos não participantes à ata de registro de preços, condicionando-a ao preenchimento cumulativo de três requisitos: (I) justificativa da vantagem da adesão; (II) demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado, na forma do art. 23; e (III) prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

O art. 86, § 3º, inciso II, acrescido pela Lei nº 14.770/2023, estabelece que a adesão por Municípios a atas de registro de preços de outros Municípios somente é admitida quando "o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação". Essa exigência está integralmente cumprida: a ARP nº 020/2025 resultou de regular Pregão Eletrônico nº 006/2025, publicado no PNCP e submetido às regras de ampla concorrência e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

O art. 86, § 4º, fixa o limite individual por órgão não participante em 50% dos quantitativos registrados na ata para o órgão gerenciador e os participantes. O valor da adesão ora pleiteada — R\$ 871.199,31 — representa 44,6% do valor total homologado da ARP (R\$ 1.955.002,95), situando-se abaixo do patamar legal máximo. A própria autorização do órgão gerenciador (Termo de Autorização de Adesão nº 004) consigna que o pleito é compatível com o saldo disponível e com os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, confirmando a regularidade quantitativa.

REQUISITO LEGAL (ART. 86, LEI Nº 14.133/2021)	STATUS	REFERÊNCIA NOS AUTOS
DFD – Formalização da demanda (art. 12, Lei nº 14.133/2021)	ATENDIDO	DFD nº 57/2026 – Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Planejamento (Portaria nº 046/2025), 02/06/2026

Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, I)	ATENDIDO	ETP – Mat. Limpeza Hospitalar, elaborado pela Comissão de Planejamento
Análise de Riscos (art. 18, X)	ATENDIDO	Mapa de Riscos – Processo nº 57/2026
Pesquisa de preços e compatibilidade com o mercado (art. 86, § 2º, II c/c art. 23)	ATENDIDO	Planilha de estimativa do DFD nº 57/2026 (135 itens, R\$ 1.028.011,62) e planilha comparativa citada nos Ofícios nºs 22/2026 e 23/2026
Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador (art. 86, § 2º, III)	ATENDIDO	Termo de Autorização de Adesão nº 004 / Liberação de Adesão nº 004 – Fortuna/MA, 29/07/2026
Aceitação prévia do fornecedor (art. 86, § 2º, III)	ATENDIDO	Termo de Aceite da DISMA Distribuidora do Maranhão Ltda, 27 e 29/07/2026
ARP formalizada mediante licitação (art. 86, § 3º, II)	ATENDIDO	ARP nº 020/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2025 – PNCP: 06140404000167-1-000008/2025
Limite de 50% por órgão não participante (art. 86, § 4º)	ATENDIDO	Valor da adesão (R\$ 871.199,31) corresponde a aprox. 44,6% do valor homologado da ARP (R\$ 1.955.002,95)
Publicação da ARP e da prorrogação	ATENDIDO	DOM/FAMEM edição nº 3600, 15/05/2025; Termo de Prorrogação nº 001, 14/05/2026
Disponibilidade orçamentária	ATENDIDO	Dotação: 020502 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0014.2023.0000 – 3.3.90.30.00 (31/07/2026)
Termo de Referência	ATENDIDO	TR com especificações dos 135 itens de material de limpeza hospitalar

4. Da Justificativa de Vantajosidade e da Pesquisa de Preços

A vantajosidade da adesão foi demonstrada por meio da planilha de estimativa que instrui o DFD nº 57/2026, a qual evidencia, item a item, os valores médios de mercado apurados para os 135 itens (totalizando **R\$ 1.028.011,62**), e pela planilha comparativa mencionada nos Ofícios nºs 22/2026 e 23/2026, elaborada pelo setor de Compras de Capinzal do Norte/MA, que confrontou os preços registrados na ARP nº 020/2025 com os praticados no mercado, atendendo à exigência do art. 86, § 2º, inciso II, que remete ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 como parâmetro de compatibilidade com os preços de mercado.

A vantajosidade se assenta, ainda, em dois pilares complementares que robustecem o convencimento favorável à medida. O primeiro é a economicidade procedimental: a instauração de pregão eletrônico próprio para aquisição de 135 itens de material de limpeza hospitalar demandaria a elaboração de edital, publicação no PNCP, fase de habilitação, recursos e homologação — um ciclo que, na prática, consome recursos administrativos e temporais consideráveis, sem garantia de que o resultado final alcançaria preços inferiores aos já registrados. O segundo é a celeridade no abastecimento: a Secretaria Municipal de Saúde depende do fornecimento contínuo desses insumos para a higienização, desinfecção e conservação das unidades de saúde, em atenção às normas sanitárias da ANVISA, de modo que a demora na contratação produziria efeito direto sobre a segurança de pacientes e profissionais.

5. Das Anuências Prévias – Art. 86, § 2º, III

A anuência do órgão gerenciador foi formalizada por meio do Termo de Autorização de Adesão nº 004 / Liberação de Adesão nº 004, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna/MA, subscrito pela Srª. Jalycya Rodrigues de Almeida, em 29 de julho de 2026, com fundamento expresso no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 — fundamentação correta e diretamente na lei, dispensando referência a decreto federal inaplicável ao Município gerenciador.

A anuência da empresa fornecedora foi formalizada por meio de Termo de Aceite firmado pela DISMA Distribuidora do Maranhão Ltda, subscrito digitalmente pela Srª. Lidayana Figueiredo Soares Calado, em duas vias de conteúdo idêntico — uma endereçada ao Município de Capinzal do Norte/MA, datada de 27 de julho de 2026, e outra ao Município de Fortuna/MA, datada de 29 de julho de 2026 —, ambas declarando pleno acordo com o fornecimento na proporção de 50% dos itens registrados na ata, acompanhadas de proposta de preços discriminando os 135 itens, no valor total de R\$ 871.199,31, idêntico aos preços registrados na ARP.

6. Da Regularidade da ARP Originária e da Publicidade

A ARP nº 020/2025 resulta de procedimento licitatório regular — Pregão Eletrônico nº 006/2025 — conduzido pelo Município de Fortuna/MA em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 001/2024, com

edital divulgado no PNCP em 23/04/2025. O valor total estimado foi de R\$ 2.443.774,04 e o homologado foi de R\$ 1.955.002,95, evidenciando que o certame resultou em redução de aproximadamente 20% em relação ao valor estimado — dado que sinaliza competitividade efetiva no procedimento originário e reforça a credibilidade dos preços registrados como parâmetro de mercado.

A publicação do edital e da ARP no PNCP satisfaz a exigência de publicidade imposta pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A Ata, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM (edição nº 3600, de 15/05/2025), teve sua vigência regularmente prorrogada por meio do Termo de Prorrogação nº 001, de 14/05/2026, mantendo-se, na oportunidade, os mesmos preços e quantitativos originalmente registrados — circunstância que preserva a identidade da ata perante os itens objeto da presente adesão.

7. Da Disponibilidade Orçamentária

O Despacho de Indicação de Recurso Orçamentário, lavrado pelo Sr. Arlon dos Santos Lima (Setor de Contabilidade, Portaria nº 045/2025) em 31/07/2026, atesta a existência de dotação orçamentária suficiente na seguinte classificação: Unidade Orçamentária 020502 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 10.302.0014.2023.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. A data do despacho é compatível com o exercício financeiro de 2026 em curso, não se verificando, nesta oportunidade, a discrepância temporal identificada em processos anteriores desta Procuradoria.

III – CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A análise sistemática dos autos do Processo Administrativo nº 57/2026 evidencia que os requisitos legais previstos no art. 86, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos: a demanda está formalizada pelo DFD nº 57/2026; a vantajosidade da adesão foi demonstrada por pesquisa e planilha comparativa de preços; os valores registrados na ARP nº 020/2025 são compatíveis com os praticados no mercado; o órgão gerenciador (Fortuna/MA) e a empresa fornecedora (DISMA Distribuidora do Maranhão Ltda) anuíram expressamente com a adesão; a ARP resultou de pregão eletrônico regular, satisfazendo o

requisito do art. 86, § 3º, II; o quantitativo pretendido (R\$ 871.199,31) corresponde a menos de 50% do valor homologado, atendendo ao limite do § 4º; e a disponibilidade orçamentária foi confirmada pelo Setor de Contabilidade.

A Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte opera com demanda contínua por materiais de limpeza hospitalar, insumos sem os quais a rotina de higienização, desinfecção e conservação das unidades de saúde fica comprometida, com reflexos diretos sobre a segurança sanitária de pacientes e profissionais. A adesão à ARP nº 020/2025 representa, neste contexto, a medida que melhor concilia economicidade, celeridade e segurança jurídica.

Diante do exposto, este órgão jurídico manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA DA ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 020/2025 do Município de Fortuna/MA, pelo Município de Capinzal do Norte/MA, na condição de órgão não participante, para aquisição de 135 itens de materiais de limpeza hospitalar destinados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor de **R\$ 871.199,31** (oitocentos e setenta e um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

Esta manifestação é **FAVORÁVEL À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** com a empresa DISMA Distribuidora do Maranhão Ltda (CNPJ nº 46.336.879/0001-48), RECOMENDA-SE que sejam observadas o seguinte:

(i) Designação formal de fiscal e gestor do contrato, com indicação nominativa e atribuições definidas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

(ii) Previsão de prazo de entrega compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com cláusula de recebimento provisório e definitivo (arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021);

(iii) Exigência de apresentação de documentação de habilitação atualizada pela empresa fornecedora ao tempo da formalização contratual, confirmando a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica já declarada no Termo de Aceite;

(iv) Exigência de que os produtos fornecidos observem as normas sanitárias aplicáveis (Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9.782/1999 e RDC ANVISA nº 222/2018, no que couber), com comprovação de registro sanitário quando exigível;

(v) Publicação do contrato no PNCP após a assinatura, conforme exigência do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Esse é o parecer, s.m.j.

Capinzal do Norte/MA, 3 de agosto de 2026.

Elvis Alves de Souza

Adv. OAB/MA 17.499

